



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 029/20 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a distribuição de “kit merenda” aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019/20 de 24/03/20, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Paraíso-SP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no art. 205 dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) no seu art. 4º dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 preconiza que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.987/2020 de 07/04/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 09/04/2020 do Ministério da Educação/FNDE, que recomenda ao Município adoção de medidas a fim de garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Coordenadoria Municipal de Educação a distribuir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que compõem a merenda escolar, através de “kit merenda”, para ser fornecido a todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Direção de cada unidade de ensino deverá organizar a forma de distribuição dos “kits merenda”, sempre evitando aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

Parágrafo único. Os alunos residentes na zona rural receberão os “kits merenda” em suas residências mediante a entrega por servidores do setor de educação.

Art. 3º. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis ocorrerão a critério da Coordenadoria Municipal de Educação com prévia e ampla divulgação.

§ 1º. O “kit merenda” será destinado 01 (um) por aluno e fornecido levando em consideração o planejamento nutricional já executado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º. O sistema de entrega poderá ser alterado segundo o interesse público e a critério da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os atos decisórios da Coordenadoria Municipal de Educação serão concretizados por meio de Portaria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 3 de 10

publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 24 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal, na data supra.

Outros Atos

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 17 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO, COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que compete ao Sistema Municipal de Ensino, através de cada Unidade Escolar a elaboração do calendário escolar, do respectivo ano letivo, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 9394/96.

Considerando que o artigo 24, inciso I, da Lei Federal 9394/96, determina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017);

Considerando que os Decretos Municipais nº 17/20, alterados pelos decretos 18/20, 19/20, 22/20, 24/20, 26/20, 27/20 e 028/20, dispõem sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.097/15, de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, que fixa Normas quanto a reorganização dos calendários escolares no Ensino Fundamental e a Indicação 193/2020, que fixa Normas para as Escolas de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 4 de 10

Infantil, devido ao surto global da Covi-19, asseguram a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto nos Decretos Municipais nº 17/20, alterados pelos decretos 18/20, 19/20, 22/20, 24/20, 26/20, 27/20 e 028/20.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 27/04/2020, retomada do 1º bimestre do ano letivo de 2020, como complemento e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, nas modalidades de ensino, cujas atividades educacionais serão disponibilizadas por meio de mídias sociais, grupos de whatsapp e Google Classroon e Meet

§ 1º - A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada, no caput do artigo anterior pela Coordenadoria Municipal de Educação, sendo que os alunos que não dispuserem de referidas mídias, receberão o material impresso, a ser entregue pela Unidade Escolar de origem dos mesmos, com cronograma de entrega, dentro das Orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos

profissionais do quadro do magistério e Coordenadoria Municipal de Educação, em forma de livros didáticos, paradidáticos e revista, no segmento da educação infantil - Pré-Escola, primeiros anos do Ensino Fundamental-I e Ensino Fundamental II será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes, bem como complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

§ 1º - O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais, na busca ativa dos estudantes, garantindo a eles o máximo possível de vínculo escolar.

§ 2º - As atividades educacionais não presenciais para a Educação Infantil, serão desenvolvidas através de materiais de orientações às famílias.

§ 3º - A escala de trabalho dos professores será através de "tele trabalho", os demais profissionais, como Supervisor, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e a Equipe do Quadro Administrativo será das 8h00 às 12h00, para atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, bem como para manutenção dos espaços físicos e demais serviços administrativos.

Art. 4º- É de competência de cada Unidade Escolar, com a supervisão da Coordenadoria Municipal de Educação, a elaboração de seu Plano de Ações das Aprendizagens, para a devida Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, bem como o controle das planilhas dos trabalhos que serão computados como frequência semanal dos envolvidos no respectivo processo ensino aprendizagem, encaminhando-os a Coordenadoria Municipal de Educação para posterior validação dos mesmos.

Parágrafo único: - Todos os servidores públicos municipais das Unidades Escolares deverão atuar para alcançarem os objetivos educacionais relacionados com os alunos e suas respectivas famílias, em relação as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 5 de 10

atividades estipuladas.

Art. 5º- As atividades educacionais a serem desenvolvidas pelos docentes dar-se-á por “home office”, com a organização e planejamento das atividades que servirão de suporte para o ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os Estagiários da Educação estarão presentes nas Unidades Escolares, em horários flexíveis, para atendimento aos Gestores e Coordenadores Pedagógicos na impressão e envio das atividades educacionais a serem enviadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os Docentes, Gestores e Coordenadores Pedagógicos Docentes, desenvolveram suas atividades educacionais, através de:

- I – planejar de forma coletiva e/ou individual;
- II - compartilhar documentos por ano ou componente;
- III - documentar todo o processo;
- IV - encaminhar e receber as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;
- V – orientar e fornecer ao aluno ou seu responsável o acesso à plataforma digital.

§ 1º - Os profissionais do quadro do magistério estarão participando de grupos exclusivamente para assuntos escolares, onde irão orientar os alunos, pais ou responsáveis sobre as atividades que serão realizadas pelos mesmos.

§ 2º - os materiais envolvidos em todo o processo educacional estarão disponíveis em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, para serem retirados.

§ 3º - As atividades educacionais repassadas aos alunos ficarão registradas pelos profissionais do quadro do magistério, pois as mesmas serão computadas como horas letivas de trabalho realizado.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Educação, no que tange a formação continuada com foco no Plano de Ações das Aprendizagens, proporcionará as equipes Gestoras e Docentes da Educação cursos on-line indicados pelos Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 22,23 e 24 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais.

Art. 9º – Compete aos Docentes incentivar os alunos no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que as mesmas deverão ser arquivadas, a fim de comprovação das horas aulas ministradas.

Art.10 – O Docente estará postando as aulas e orientando quanto as dúvidas do conteúdo todos os dias das 8h00 às 12h00, em conformidade com os parâmetros dos seguintes cronogramas:

EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro”.

Segunda-feira: Língua Portuguesa

Terça-feira: Matemática

Quarta-feira: História e Geografia

Quinta-feira: Ciências e Educação Física

Sexta-feira: Arte e Inglês

EMEF “Profª Maria Franco de Sousa Penariol”.

Segunda-feira: Língua Portuguesa e Redação

Terça-feira: Matemática

Quarta-feira: História, Ensino Religioso (9ºAno) e Inglês

Quinta-feira: Ciências e Educação Física

Sexta-feira: Arte e Geografia

CEMEI do Proinfância “Prof. Vilson Vilela Rosa” - estará enviando as atividades de acordo com as especificidades e faixa etária da Educação Infantil.

Art. 11 – A Coordenadoria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos mesmos.

Art. 13 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 6 de 10

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de abril de 2020.

Alessandra Maura Fernandes,

Assessora Municipal de Educação.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição Cestas Básicas, destinadas ao Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraíso, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto total da TOMADA DE PREÇOS 002/2020, em prol da firma LUCIANO NAIM GERADI., estabelecida à Avenida Antônio Inforcatti, 999, Vale dos sonhos, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 03.882.934/0001-92 e Inscrição Estadual nº 461.089.111.115, nos termos e condições da proposta apresentada abaixo:

LUCIANO NAIM GERADI –R\$ 127,50 UNITÁRIO -
PREÇO TOTAL R\$ 146.625,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 28 DE
ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição de diversos gêneros alimentícios destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, nos termos e condições das propostas apresentadas abaixo:

DUÓ & DUÓ LTDA

Item	Qtde	Unid	Especificação	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1000	Pct	Açúcar Cristal- de primeira qualidade, obtido da cana-de-açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, matérias terrosas e detritos animais ou vegetais; acondicionados em sacos plásticos com 5 kg, atóxico, contendo informação nutricional; validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	GUARANI	R\$ 10,39	R\$ 10.390,00
08	1600	Pct	Cravo da Índia c/ 10g, produto de primeira qualidade, O cravo deverá ser constituído por botões florais de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. Rotulagem, embalagem de acordo com a legislação vigente.	SIAMAR	R\$ 1,80	R\$ 2.880,00
17	800	Lt	Óleo de soja refinado embalado em frasco de plástico de 900 ml, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de seu consumo, com identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, número do lote, data de validade do produto, sendo que o mesmo deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	COAMO	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
20	50	Kg	Sal Refinado iodado extra, pacote de 1 Kg. Não deve apresentar umidade e sujidade. A embalagem deverá ser transparente e resistente.	FINO	R\$ 1,29	R\$ 64,50

LUCIANO NAIM GERADI-ME

Item	Qtde	Unid	Especificação	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	1500	Pct	Bolacha Água e Sal Pct 400g, Contendo farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal refinado, açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico (bicarbonato de sódio(INS500ii), estabilizante lecitina de soja(INS322), contém gluten. Acondicionado em embalagem primária plástica atóxica,	DUCHEM	R\$ 3,09	R\$ 4.635,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

			lacrada e resistente. Na embalagem deverá constar data de validade.			
03	2000	Pct	Bolacha Maisena Pct 400g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, carbonato de cálcio, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio. Contem glúten. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.	DUCHEM	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
04	3000	Pct	Café Especial ; Superior; Torrado e Moído; Constituído de Grãos Arábicas Podendo Conter 15% de Grãos Conillon, 10% de Grãos Pretos/verdes/ardidos; Grãos Preto verdes/fermentados, Livre de Sabor Estranho; Bebida Dura Ou Melhor, Aroma Característico; Sabor Característico e Equilibrado; Cor Médio/moderadamente Escuro a Médio Claro; Qualidade Global Superior Mínima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Impurezas(cascas e Paus) Em G/100g Máxima de 1%; Embalagem a Vácuo ; Com Validade Mínima Na Data Da Entrega de 8 Meses; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Elaboração de Laudo Apos Entrega e Dispensado de Análise; Se Certificado No Sistema de Qualidade de São Paulo;	PERY	R\$ 7,22	R\$ 21.660,00
05	1500	Pct	Canela em rama c/ 20g, produto de primeira qualidade	SCAVONE	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
06	500	Fr	Catchup, embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, número do lote, data de validade do produto, sendo que o mesmo deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CEPERA	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
07	1300	Cx	Chá Mate-Cx íntegra c/ 250g. contendo folhas tostadas de erva mate, na embalagem deverá constar data de fabricação e número do lote do produto. O produto deve estar isento de sujidades e microrganismos.	EUNICE	R\$ 4,98	R\$ 6.474,00
09	1500	Pct	Erva doce, embalagem de 20g, produto de primeira qualidade, não contém glúten, na embalagem deverá constar data de	SCAVONI	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

			validade e número do lote do produto.			
10	500	UNIDADE	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata OU SACHE com 340g precisamente, não podendo ser violada, ou amassada, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	IRANO	R\$ 1,20	R\$ 600,00
11	500	UNIDADE	Maionese industrializada embalada em potes de 500g: ingredientes: água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, antioxidantes bha, bht e ácido cítrico, sequestrante edta cálcio dissódico, corante natural páprica e aromatizante. não contém glúten alérgicos: contém ovo e derivados de soja , sendo que o mesmo deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SUAVIT	R\$ 2,95	R\$ 1.745,00
12	500	Pt	Margarina Vegetal cremosa com sal.-Pt 500g produto livre de gordura trans; teor de lipídeos de forma precisa na embalagem. Com 80% de lipídeos (gordura total). Podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas. Com aspectos, cor, aroma e sabor característicos do produto. Validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica atóxica, não violada, com informação nutricional.	DORIANA	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
13	1000	Pct	Milho para pipoca - Grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem integral de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de.	YOKI	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
14	100	KG	Mortadela fatiada, produto de primeira qualidade, contendo rotulagem nutricional, data de validade e registro da ANVISA e do ministério da agricultura.	RESENDELA	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
15	500	Fr	Mostarda, embalagem de 190g, isenta de sujidades e fermentação, produto de primeira qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, número do lote, data de validade do produto, sendo que o mesmo deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na	CEPERA	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 811

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

			unidade requisitante.			
16	100	Kg	Mussarela fatiada, produto de primeira qualidade, contendo rotulagem nutricional, data de validade e registro da ANVISA e do Ministério da Agricultura.	PILOTO	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
18	70	Kg	Presunto cozido fatiado sem capa de gordura. Produto de Primeira Qualidade.	ESTRELA	R\$ 19,40	R\$ 1.358,00
19	1000	Frasco	Refrigerante sabor guaraná 2 litros.	JABOTI	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
21	180	Fr	Vinagre de álcool frasco de 750ml. Produto resultante da fermentação acética de álcool. Não deverá conter ácidos orgânicos estranhos, nem minerais livres. Deve apresentar acidez mínima de 4,0%P/V.	FORTALEZA	R\$ 1,48	R\$ 266,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 28 DE ABRIL DE 2020

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56